



DECRETO Nº 21/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“Regulamenta a Lei nº 337, de 21 de agosto de 2023, que institui o Programa Carteira Nacional de Habilitação - CNH Social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consubstanciada, ainda, na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 337, de 21 de agosto de 2023, que institui o Programa “CNH Social” e dá outras providências.

Art. 2º. Além dos requisitos do art. 2º da Lei Municipal nº 337 também é requisito para ser beneficiários do Programa CNH Social as pessoas cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se em situação de vulnerabilidade social a pessoa com inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 3º. A renda familiar mensal poderá ser comprovada com a apresentação do Cadastro Único caso o beneficiário seja inscrito ou através de apresentação de contracheque, caso possua emprego formal ou ainda através de declaração de renda em caso de trabalho informal.

Art. 4º. Fica vedada a participação no Programa CNH Social de pessoas que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, com agentes políticos do Município, incluindo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores no exercício do mandato.

§1º. O candidato ao Programa CNH Social deverá apresentar declaração de inexistência de vínculo de parentesco previsto neste artigo, sob pena de exclusão do programa e responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

§2º. A constatação, a qualquer tempo, da existência de vínculo vedado implicará o cancelamento imediato do benefício concedido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º. O disposto neste artigo tem por finalidade assegurar os princípios da moralidade, impessoalidade, igualdade e transparência na seleção dos beneficiários do Programa CNH Social, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Aos beneficiários do Programa CNH Social é assegurada a gratuidade integral dos serviços e procedimentos necessários ao processo de habilitação, compreendendo:

- I - exames de aptidão física, mental e psicológica;
- II - cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular;
- III - provas teóricas e práticas;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na Prefeitura Municipal de Angico/TO, observados os limites e condições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de maio de 2026.

CLEOFAN BARBOSA LIMA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f74c59-120520261224442074**